

# CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

## REGIMENTO INTERNO

### TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e, ainda, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos, bem como compor suas comissões.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes à competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefias, e demais detentores de cargos de confiança, da Prefeitura, autarquias e fundações do Município, Câmara Municipal e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Câmara.

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º A Mesa encaminhará ao Prefeito, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em trâmite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara de Vereadores.

§ 9º O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil configurará infração Político-Administrativa.

## CAPÍTULO II Composição e Sede

**Art. 3º** O Governo do Município, em sua função legislativa e deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos na forma da lei para um período de 4(quatro) anos.

**Art. 4º** A Câmara tem sua sede no Município de Leandro Ferriera, no Edifício situado à Praça São Sebastião, nº 36.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa do Presidente.

§ 3º Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação da maioria simples dos seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

## CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

**Art. 5º** A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão em reunião preparatória solene, no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições municipais, presidida pelo Vereador eleito mais idoso, dentre os presentes.

§ 1º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

§ 3º A assinatura aposta na Ata ou termo, completa o compromisso.

**Art. 6º** Encerrado o compromisso, sob a direção do Vereador mais idoso e na mesma Reunião Solene, proceder-se-á a eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

**Art. 8º** Empossada a Mesa, o Presidente declara instalada a Câmara, para o mandato em curso.

**Art. 9º** O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

§ 2º No ato de posse e no final do mandato o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 10.** O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à de instalação, ou nos 10(dez) dias seguintes.

§ 1º Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10(dez) dias, e dentro dos 8(oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca, ou em sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º No ato da posse, o Prefeito proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar a Constituição e as Leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 3º Ao empossar-se, e ao deixar a administração do Município, fará o Prefeito a declaração de seus bens, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio.

§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º Se no prazo de 30(trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz de Direito, ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

## CAPÍTULO V Da Competência da Câmara

**Art. 11.** Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - fixar, no penúltimo período de reuniões da última Sessão Legislativa, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a remuneração dos Vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais e critérios de Leis Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15(quinze) dias, por necessidade do serviço;

VIII - julgar as contas do Prefeito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito, e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica

Municipal e nas demais legislações municipal, estadual e federal, aplicáveis ao assunto;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos do art. 4º e seus parágrafos;

XIV - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito e os detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros;

XVII - conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto aberto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, em reunião secreta;

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### Do Exercício do Mandato

**Art. 13.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 14.** É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

**Art. 15.** Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

V - requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

VII - solicitar licença, por tempo determinado.

**Art. 16.** São obrigações e deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

**Art. 17.** O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município, ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;

c) patrocinar causa contra o Município;

d) exercer outro cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município, ou dele se ausentar durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

§ 2º É vedado ao Vereador ocupar cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta do Município, de que seja demissível "*ad nutum*" salvo o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento ou outro equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I Da Licença

**Art. 18.** O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II - para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - para tratar de interesses particulares, sem renumeração, durante a vigência do mandato, podendo retornar à suas funções a qualquer tempo.

§ 1º Apresentado o requerimento, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, *ad-referendum* do Plenário.

§ 2º É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

### SEÇÃO II Da Perda do Mandato

**Art. 19.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto lei nº 201/67, art. 8º) quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo reconhecido pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador(Decreto Lei nº 201/67, art. 7º) quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

### CAPÍTULO III

#### Dos Líderes

**Art. 20.** Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º Cada Bancada terá seu Líder e Vice-Líder, conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24(vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder e Vice-Líder.

**Art. 21.** É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10(dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

### TÍTULO III DA MESA DA Câmara

#### CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

**Art. 22.** A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e respectivo cargo;

III - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

IV - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V - considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI - proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

## CAPÍTULO II Da Composição e Competência

**Art. 23.** A Mesa da Câmara é eleita para um mandato que terá a duração determinada pelo art. 27 da a Lei Orgânica Municipal.

*Parágrafo único.* A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano seguinte, dentro da mesma legislatura, far-se-á na última reunião, antes do recesso de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a 1º(primeiro) de janeiro.

**Art. 24.** O mandato da Mesa Diretora na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para instalação do novo mandato.

**Art. 25.** A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, que se substituirão na mesma ordem.

**Art. 26.** No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento do cargo vago far-se-á da seguinte forma:

I - se vago o cargo de Secretário, convoca-se eleição para preenche-lo;

II - se vago o cargo de Vice-Presidente, o Secretário assume a Vice-Presidência e convoca-se eleição para preenchimento do cargo de Secretário.

III - se vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência, o Secretário assume a Vice-Presidência e convoca-se eleição para preenchimento do cargo de Secretário;

IV - se vagam os cargos de Vice-Presidente e Secretário o Presidente convoca eleições para suprir os cargos de Vice-Presidente e Secretário;

V - se vagam os cargos de Presidente e Secretário o Vice-Presidente assume a Presidência e convoca eleições para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário;

VI - se vagam os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência e convoca eleições para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O preenchimento de vaga estatuído neste artigo, far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário.

§ 2º O preenchimento temporário das vagas far-se-á por nomeação do Presidente em exercício, para funcionar "*ad-hoc*".

§ 3º Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do Vereador para ocupar temporariamente o cargo vago, será de inteira competência do membro da Mesa, que, pela renúncia, assumir a Presidência.

§ 4º A nomeação temporária a que aludem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a 30(trinta) dias.

**Art. 27.** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30(trinta) dias imediatos.

**Art. 28.** O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 29.** Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

**Art. 30.** As Resoluções da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos e as Proposições de lei serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário e afixados, em edital, no local de costume.

### CAPÍTULO III Do Presidente

**Art. 31.** A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

II - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

III - promulgar as Resoluções da Câmara;

IV - promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

V - promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

VI - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

VII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII - prestar contas, anualmente, de sua administração;

IX - superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento;

X - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XI - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;

XII - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a este Regimento e à LOM, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;

XIII - decidir as questões de ordem;

XIV - comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente;

XV - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XVI - promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XVII - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XVIII - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa;

XIX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XX - declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara vota nas eleições, toda vez que o Regimento Interno ou Lei Orgânica exigir a votação por 2/3(dois terços) da edilidade, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

#### CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

**Art. 34.** Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10(dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## CAPÍTULO V Do Secretário

**Art. 35.** São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como registrando-as em livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as Atas das Reuniões Secretas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

## CAPÍTULO VI Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

**Art. 36.** As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

**Art. 37.** As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão arquivados em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

**Art. 38.** As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão publicados e afixados, em edital, no lugar de costume.

## CAPÍTULO VII Da Polícia Interna

**Art. 39.** O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Art. 40.** Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

*Parágrafo único.* A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 41.** É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A ocorrência de fato desta natureza, por parte de qualquer Vereador, implica em falta de decore parlamentar.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 42.** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 43.** As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

**Art. 44.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

*Parágrafo único.* Haverá um suplente em cada Comissão Permanente.

**Art. 45.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em atas lavradas em livro próprio.

**Art. 46.** Em caso de vaga, renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão assume o respectivo suplente.

*Parágrafo único.* Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da Comissão a convocação do suplente.

**Art. 47.** Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**Art. 48.** As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias têm 3(três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

## CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

**Art. 49.** Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais e Defesa do Consumidor.

**Art. 50.** A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo máximo de 8(oito) dias, a contar, da instalação da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 51.** As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da administração direta e indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta e indireta, será exercida pelos membros indicados pelo presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão.

§ 2º O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário.

**Art. 53.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização da Arrecadação Municipal:

I - manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária;

II - manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária;

III - fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados à Câmara Municipal.

IV - sugerir, à Mesa Diretora providências caso constate erros nos repasses de valores à Câmara.

**Art. 54.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais e Defesa do Consumidor:

I - manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, meio ambiente, educação e cultura e interesse do consumidor;

II - manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de assistência e previdência social, esporte e obras públicas, inclusive assuntos atinentes ao funcionalismo municipal;

III - fiscalizar o funcionamento dos serviços públicos municipais e a construção de obras públicas;

#### CAPÍTULO IV Das Comissões Temporárias

**Art. 55.** Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

*Parágrafo único.* Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

**Art. 56.** As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

**Art. 57.** As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - veto à proposição de lei;

II - processo de perda de mandato de Vereador e Prefeito;

III - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão.

*Parágrafo único.* As Comissões são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, bem como para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

**Art. 58.** A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.

**Art. 59.** A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

*Parágrafo único.* A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento fundamentado.

**Art. 60.** As comissões Temporárias, após nomeadas elegerão seus presidente e relator:

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

## CAPÍTULO VI

### Do Parecer e dos Prazos

**Art. 62.** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente, para que seja exarado parecer.

**Art. 63.** O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial de 3(três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6(seis) dias.

§ 5º Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 64.** Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a seu estudo.

**Art. 65.** O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

*Parágrafo único.* Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

**Art. 66.** O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum Membro da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 67.** Poderão as Comissões requisitarem do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições

entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63, até o máximo de 30(trinta) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 68.** Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º O voto pode ser favorável, contrário ou em separado.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

## TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

**Art. 69.** Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

§ 1º A Câmara Municipal de Leandro Ferreira reunir-se-á ordinariamente, na sede do Município, em quatro períodos por ano: a partir 1º de fevereiro, 1º de abril, 1º de agosto e 1º de outubro, compreendendo cada período as reuniões que forem necessárias ao desempenho de seus trabalhos, conforme estabelecido no art. 70.

§ 2º No primeiro período, que se iniciará na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, constituirá as Comissões e votará as matérias urgentes e projetos encaminhados; no segundo ou terceiro, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e, no quarto, que se iniciará em 1º de outubro votará o Orçamento anual até o dia quinze de dezembro, e, na última reunião ordinária do ano elegerá a Mesa nos termos dos artigos 22 e 25 deste Regimento.

§ 3º No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, a ser realizada na forma do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 4º No último ano da Legislatura, o quarto período da Sessão Legislativa prorrogar-se-á até 31 de dezembro.

## TÍTULO VI DAS REUNIÕES

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 70.** A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente, todas primeira e terça segundas-feiras de cada mês dos períodos de reunião da Sessão Legislativa.

§ 1º Se segunda-feira for feriado civil ou religioso a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

**Art. 71.** As reuniões são:

I - preparatórias, as em que, após eleições municipais, procedem a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV - solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

*Parágrafo único.* As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

**Art. 72.** A reunião ordinária tem a duração máxima de 3(três) horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 horas, com tolerância de 15 minutos.

**Art. 73.** A reunião extraordinária é convocada por escrito a todos os Vereadores, contendo na convocação a pauta de todos os assuntos a serem tratados, além da afixação de edital no quadro de avisos da Câmara, não podendo em hipótese alguma, ser realizada mais de uma reunião por dia, bem como serem tratados outros assuntos que não os constantes da convocação:

I - pelo Presidente;

II - a requerimento do Prefeito;

III - a requerimento de 1/3(um terço) dos Vereadores;

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de dois dias, e observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, dois dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, oito dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de oito dias, no horário regimental.

**Art. 74.** A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos.

§ 1º Na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 77, itens I e II, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Quanto ao item III, do art. 77, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

**Art. 75.** As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 87, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

**Art. 76.** A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71.

§ 1º Se até 15(quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:

I - a leitura da Ata;

II - a leitura do Expediente;

III - a leitura de Pareceres.

§ 2º Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a reunião anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

## CAPÍTULO II Da Reunião Pública

### SEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 77.** Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

#### **PRIMEIRA PARTE**

**EXPEDIENTE** - Com a duração máxima de 1h30min(uma hora e trinta minutos):

- I - leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- II - leitura de Correspondência e Comunicações;
- III - leitura de Pareceres;
- IV - apresentação, sem discussão, de Proposições.

#### **SEGUNDA PARTE**

**ORDEM DO DIA** - com a duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) compreendendo:

**Primeira Etapa** - discussão e votação dos projetos em pauta;

**Segunda Etapa** - discussão e votação de proposições;

**Terceira Etapa** - oradores inscritos;

#### **TERCEIRA PARTE**

- I - Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II - Chamada final.

**Art. 78.** Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

**Art. 79.** A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

## SEÇÃO II Do Expediente

**Art. 80.** Aberta a reunião, o Secretário faz a chamada dos Senhores Vereadores, e em seguida procede a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação, havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente.

**Art. 81.** As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e serão assinadas por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas.

§ 1º As atas serão publicadas, de forma resumida, na imprensa local ou afixadas em edital, no lugar de costume, na forma do artigo 35, inciso III deste Regimento.

§ 2º No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

**Art. 82.** Aprovada a Ata, lida e despachada a correspondência, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes.

**Art. 83.** Segue-se o espaço destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

*Parágrafo único.* Para justificar a apresentação de Projeto, tem o Vereador o prazo de 10(dez) minutos, e 5(cinco) minutos para justificar qualquer outra proposição.

## SEÇÃO III Dos Oradores Inscritos

**Art. 84.** A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 2(duas) horas.

**Art. 85.** É de 20(vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5(cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

*Parágrafo único.* Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da segunda parte da reunião.

## SEÇÃO IV Da Ordem do Dia

**Art. 86.** A Ordem do Dia compreende:

**PRIMEIRA ETAPA** - com duração de 1(uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

**SEGUNDA ETAPA** - com a duração improrrogável de 30(trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições.

§ 1º Na Primeira Etapa da Ordem do Dia cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na Segunda Etapa da Ordem do Dia cada orador pode falar somente uma vez, durante 5(cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

## CAPÍTULO III Da Reunião Secreta

**Art. 87.** A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

**Art. 88.** Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

## CAPÍTULO IV Da Ordem dos Debates

### SEÇÃO I Do Uso da Palavra

**Art. 89.** Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

**Art. 90.** O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - para declaração de voto;

VI - para explicação pessoal;

VII - para solicitar aparte;

VIII - para tratar de assunto urgente;

IX - para falar sobre assunto de interesse público, na Terceira Etapa da Ordem do dia como orador inscrito.

*Parágrafo único.* Apenas no caso do inciso IX o uso da palavra é precedido de inscrição.

**Art. 91.** Cada Vereador dispõe de 5(cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

**Art. 92.** A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

**Art. 93.** O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 94.** Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

*Parágrafo único.* Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

## SEÇÃO II Dos Apartes

**Art. 95.** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

## SEÇÃO III Da Questão de Ordem

**Art. 96.** A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 97.** A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 98.** As questões são formuladas, no prazo de 5(cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV  
Da Explicação Pessoal

**Art. 99.** O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 91, observado o disposto no artigo 92:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua autoria;
- c) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII  
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais

**Art. 100.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 101.** O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições;

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - requerimento;
- V - indicação;
- VI - representação;
- VII - moção;
- VIII - veto a proposição de lei.

*Parágrafo único.* Emenda é a proposição acessória.

**Art. 102.** A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão conterà a transcrição por inteiro dos respectivos termos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

**Art. 103.** Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

**Art. 104.** Não é permitido também ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º(terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

**Art. 105.** As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

*Parágrafo único.* Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

**Art. 106.** A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

**Art. 107.** A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

**Art. 108.** A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

**Art. 109.** Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

*Parágrafo único.* Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 110.** A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - à Mesa da Câmara;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões da Câmara.

**Art. 111.** A iniciativa de projeto de resolução cabe;

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 112.** A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à Mesa.

**Art. 113.** O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V - aprovação de contas;

VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

*Parágrafo único.* Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

**Art. 114.** Recebido o projeto, será este numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

*Parágrafo único.* Após a apresentação em Plenário será o projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.

**Art. 115.** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

*Parágrafo único.* Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

**Art. 116.** Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114, bem como o parecer das Comissões.

**Art. 117.** É da competência exclusiva do Prefeito e do Presidente da Câmara a iniciativa das leis que, relativamente a cada poder:

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - criem empregos, cargos e funções públicas;

III - aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

**Art. 118.** Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 119.** As matérias de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, serão dispostas sob a forma de projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º Quando a matéria for de competência privativa da Mesa o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, um outro membro da Mesa.

§ 3º Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado, apenas pelo Presidente.

### CAPÍTULO III

## Dos Projetos de Cidadania Honorária

**Art. 120.** A concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito, ou outorga de homenagem, será realizada em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º O estudo sobre a conveniência ou não da concessão será realizado por Comissão Especial nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de 2/3(dois terços) da edilidade.

§ 3º A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta.

§ 4º A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto aberto.

### CAPÍTULO IV

#### Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito

**Art. 121.** O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado do pedido de urgência, será apreciado no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

§ 1º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de lei complementar.

**Art. 122.** A partir do 10º(décimo) dia anterior ao término do prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, mediante a comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

*Parágrafo único.* A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no "*caput*" do artigo.

**Art. 123.** Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24(vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário.

**Art. 124.** Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

**Art. 125.** O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

## CAPÍTULO V

### Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento

**Art. 126.** O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado ao Legislativo até 15(quinze) de maio, devendo ser votado até 30(trinta) de junho, não podendo a Câmara entrar em recesso sem votá-lo.

**Art. 127.** O projeto de lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano, sendo colocado na Ordem do Dia, e se no dia 15(quinze) de dezembro não for devolvido para sanção, não poderá a Câmara entrar em recesso sem votá-lo.

*Parágrafo único.* O projeto de lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame, para até 5(cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, e a julgamento da Câmara.

**Art. 128.** O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei do Orçamento têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não podem conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

*Parágrafo único.* Estando o projeto de lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30(trinta) minutos improrrogáveis.

## CAPÍTULO VI

### Da Tomada de Contas

**Art. 129.** Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-ofício, à tomada de contas.

§ 3º A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 130.** O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30(trinta) dias, das respectivas cópias do

ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 1º O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de Orçamento.

§ 2º Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças Orçamento, Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 131.** A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## CAPÍTULO VII

### Da Indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 132.** O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

*Parágrafo único.* As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada.

**Art. 133.** Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

**Art. 134.** Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

**Art. 135.** Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais, autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 136.** Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

**Art. 137.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

**Art. 138.** As emendas substitutiva e supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

## SEÇÃO II

### Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

**Art. 139.** É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite;

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse do Vereador;

III - a retificação de Ata;

IV - a inserção de declaração de voto em Ata;

V - a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VI - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII - a constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na forma do artigo 58;

IX - a convocação de reunião extraordinária, se requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito.

### SEÇÃO III

#### Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 140.** É submetida à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providência junto a órgãos da Administração Pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição de Comissão Especial;

VII - o comparecimento do Prefeito à Câmara;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação;

IX - convocação de reunião solene ou secreta.

*Parágrafo único.* Os requerimentos do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

## TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I Da Discussão

**Art. 141.** Discussão é aquela por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

**Art. 142.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 143.** As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 144.** Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão, devem ser aprovados por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, por votação aberta, em reunião secreta.

§ 2º São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

**Art. 145.** A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente.

§ 2º O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

**Art. 146.** Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15(quinze) dias, exceto os projetos do Executivo com pedido de urgência.

**Art. 147.** O Vereador pode solicitar vista do projeto para estudo, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

§ 1º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45(quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista será de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser concedida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

**Art. 148.** Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

*Parágrafo único.* Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

**Art. 149.** Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

**Art. 150.** Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

**Art. 151.** Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu inteiro teor.

## CAPÍTULO II Do Adiamento da Discussão

**Art. 152.** A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 8(oito) dias.

§ 1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de 5(cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para apreciação da matéria.

**Art. 153.** Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

## CAPÍTULO III Da Votação

**Art. 154.** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros salvo disposição em contrário.

**Art. 155.** A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

**Art. 156.** Só pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito:

III - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10(dez) anos;

VIII - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;

IX - decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições.

**Art. 157.** Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores e em escrutínio secreto, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

**Art. 158.** Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do Prefeito, Secretário do Município, e de detentores de cargo de confiança do Município;

II - eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a legislatura seguinte;

IV - modificar ou reformar o presente Regimento Interno;

V - convocação de reunião secreta;

VI - reapresentação, na mesma Sessão Legislativa anual, de projeto de lei não sancionado.

#### CAPÍTULO IV Dos Processos de Votação

**Art. 159.** Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

*Parágrafo único.* Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

**Art. 160.** A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

**Art. 161.** O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta e daquelas que exigem para aprovação o voto de 2/3(dois terços) da edilidade.

**Art. 162.** A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos itens II, III e VIII do artigo 156;

III - no caso art. 157.

*Parágrafo único.* Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de veto do Executivo;

II - cédulas impressas ou datilografadas;

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscal e escrutinador;

IV - chamada nominal do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;

VII - apuração dos votos pelo fiscal e pelo escrutinador, e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

**Art. 163.** Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

**Art. 164.** Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

## CAPÍTULO V Do Encaminhamento de Votação

**Art. 165.** Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5(cinco) minutos e apenas uma vez.

**Art. 166.** O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## CAPÍTULO VI Do Adiamento da Votação

**Art. 167.** A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido, se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## CAPÍTULO VII Da Verificação da Votação

**Art. 168.** Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requer verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal a recontagem dos votos.

## CAPÍTULO VIII Da Redação Final

**Art. 169.** Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, dando forma á matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

**Art. 170.** A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição de cópias;

III - de sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 171.** Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

**Art. 172.** A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

**Art. 173.** Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

## CAPÍTULO IX Do Veto à Proposição de Lei

**Art. 174.** O Veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 8(oito) dias contados do despacho de distribuição.

*Parágrafo único.* Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 175.** Decorridos 15(quinze) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

**Art. 176.** O Veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta do Vereadores.

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90(noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

**Art. 177.** Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

## CAPÍTULO X Das Disposições Finais

**Art. 178.** O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

*Parágrafo único.* A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

**Art. 179.** Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72(setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

**Art. 180.** A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

**Art. 181.** As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

**Art. 182.** O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

*Parágrafo único.* Distribuídas as cópias, o projeto modificante ficará sobre a Mesa durante 15(quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

**Art. 183.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 184.** Não será, de qualquer modo, indenizado a viagem de Vereador salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

**Art. 185.** A Câmara Municipal entrará em recesso nos períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos.

**Art. 186.** Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de LEANDRO FERREIRA, revisado, entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aos \_\_\_\_ de dezembro de 2011.